



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 11/06/2021

## DECRETO Nº 2.997, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Revogado pelo Decreto nº 3061/2021)

### **Regulamenta o funcionamento das escolas da rede pública municipal de ensino e o retorno as aulas da rede municipal de Coronel Barros dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art.57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando as medidas protetivas decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e,

Considerando, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de aprovação e de enfrentamento á epidemia causada pelo Novo corona Vírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 de Decreto Estadual nº 55.240, de 2020;

Considerando, a portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2020, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID 19) a serem adotadas por todas as instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Considerando, a Portaria SES nº 608/2020, de 16 de setembro de 2020, que dispõe das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID 19 a serem aplicadas nas instituições de Ensino.

Considerando, a necessidade de adoção de medidas permanentes e encaminhamento da Secretária Municipal de Educação em face às atividades nas Escolas Municipais, no mês de Fevereiro e março de 2021, DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto visa regulamentar o funcionamento da escolas da rede pública municipal de ensino e retorno as aulas da rede municipal de Coronel Barros.

**Art. 2º** A Direção das unidades escolares municipais deverá considerar, avaliar e respeitar todos os Protocolos Gerais Obrigatórios, bem como todos os Protocolos Específicos disponíveis no site [HTTPS://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/](https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/), de acordo com a bandeira semanal.

**Art. 2º** A abertura e funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier, será de 3 horas por turno, e se dará da seguinte forma:

I - a escola permanecerá com atividades no turno da manhã entre as 08:30 às 11:30 horas, e no turno da tarde entre as 13:20 às 16:20 horas;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

II - os professores lotados junto a escola terão suas atividades desempenhadas as seguinte forma:

**Continuar**

- a) efetividade dos professores durante os dias 17 à 26 de fevereiro será realizada com jornada de trabalho à distância (planejamento, cursos), porém à disposição da escola, com dispensa de registro de ponto eletrônico, mediante comprovação do trabalho realizado;
- b) de 01 de março para professores e 05 de março deverão comparecer de forma presencial junto a escola, durante o horário de funcionamento do seu respectivo turno de trabalho, com registro de ponto eletrônico de 3 horas e as demais horas em atividades à distância.
- c) de 08 à 12 de março serão ministradas aulas online a distância, com dispensa de registro de ponto eletrônico, mediante comprovação do trabalho realizado;
- d) após o dia 15 de março retorno as atividades presenciais, durante o horário de funcionamento do seu respectivo turno de trabalho, com registro eletrônico de 3 horas e as demais horas em atividades à distância.

III - os alunos retornarão as atividades escolares no dia 08 de março, sendo que entre o período de 08 de março à 12 de março, as aulas serão no formato remoto/online, e a partir do dia 15 de março no formato presencial/hibrido, em seus respectivos turnos.

**Art. 3º** A abertura e funcionamento da Escola de Educação Infantil Primeiros Passos, será de 3 horas por turno, e se dará da seguinte forma:

I - a escola permanecerá com atividades nos seguinte turnos:

- a) turno da manhã entre as 8:30 às 11:30 horas e no turno da tarde entre as 13:30 às 16:30 para alunos de 0 à 4 anos,
- b) no turno da tarde entre as 13:20 às 16:20 horas, para alunos do Pré I e Pré II.

II - os professores lotados junto a escola terão suas atividades desempenhadas as seguinte maneira:

- e) efetividade dos professores durante os dias 17 à 26 de fevereiro será realizada com jornada de trabalho à distância (planejamento, cursos), porém à disposição da escola, com dispensa de registro de ponto eletrônico, mediante comprovação do trabalho realizado;
- f) de 01 de março para professores e 05 de março deverão comparecer de forma presencial junto a escola, durante o horário de funcionamento do seu respectivo turno de trabalho, com registro eletrônico de 3 horas e as demais horas em atividades à distância.
- g) de 08 à 19 de março serão ministradas aulas online a distância, com dispensa de registro de ponto eletrônico, mediante comprovação do trabalho realizado;
- h) após o dia 22 de março retorno as atividades presenciais, durante o horário de funcionamento do seu respectivo turno de trabalho, com registro eletrônico de 3 horas e as demais horas em atividades à distância.

III - os alunos matriculados no Pré I e Pré II, retornarão as atividades escolares no dia 08 de março, sendo que entre o período de 08 de março à 19 de março, as aulas serão no formato online, e a partir do dia 22 no formato presencial/hibrido, no turno da tarde.

IV - os alunos de 0 à 4 anos retornarão as atividades escolares no dia 08 de março, com atividades online, não havendo previsão de retorno de aulas presenciais.

Parágrafo único. O retorno das atividades presenciais para os alunos da EMEI de 0 à 4 anos, quando definido, será objeto de novo Decreto Executivo.

**Art. 4º** Os membros da Equipe Diretiva (Direção, Vice - Direção e coordenação Pedagógica), professores não regentes e funcionários deverão cumprir diariamente a carga horária normal de cada cargo, conforme o horário normal da escola.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Art. 5º** Os profissionais do grupo de risco deverão observar as orientações previstas em leis, em especial ao Decreto Executivo nº 2.987, de 03 de fevereiro de 2021 **Continuar**

**Art. 6º** As escolas procederão os registros de todas as ações que realizarem, para fins de comprovação futura de cumprimento de horas letivas e efetividade de professores.

**Art. 7º** Os dias 04 e 05 de março serão reservados para formação nas escolas (professores e demais servidores da Educação), da seguinte forma:

I - Formação a cargo da Secretaria Municipal de Educação no dia 04/03.

II - Formação a cargo das respectivas escolas no dia 05/03, conforme organização de cada escola.

**Art. 8º** Os motoristas do transporte escolar e demais servidores receberão formação pela Secretaria Municipal de Educação recebendo todas as orientações para retomada das atividades com segurança.

**Art. 9º** O retorno das atividades presenciais para alunos especiais, dependerá de apresentação de atestado médico favorável ao retorno do educando.

**Art. 10.** As escolas deverão providenciar aprovação do protocolo sanitário.

**Art. 11.** O planejamento do calendário escolar de 2021 deverá considerar os planos de contingência organizado junto ao COE - Comitê Operativo de Emergência, cabendo destacar que esse plano deverá retratar como se dará a retomada das atividades presenciais nas instituições, observando o quadro de recursos humanos, os equipamentos de proteção, o material para higienização, a formação para a comunidade escolar, providências relativas às tecnologias de informação e comunicação entre outros.

**Art. 12.** A partir do diagnóstico das turmas, será definido as novas matrizes curriculares prevendo a qualidade do processo de aprendizagem.

**Art. 13.** A Rede Municipal de Ensino deverá atentar o processo de alfabetização, construindo planejamentos curriculares e pedagógicos necessários.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar um acompanhamento e planejamento estatístico prévio, constante, contextualizado e permanente para adequação ou modificações necessárias.

**Art. 15.** Revoga-se o decreto nº 2.989 de 04 de fevereiro de 2021.

**Art. 16.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 17 de fevereiro de 2021.

Coronel Barros, 12 de fevereiro 2021.

Edison Osvaldo Arnt  
Prefeito

Registre-se e publique-se

Iara Dobler Dalla Corte  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/07/2021*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**